



TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 004/2019 – Contratação de Serviços Especializados em Advocacia

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL TP Nº 004/2019

Em resposta ao pedido de impugnação formulado pela empresa Viégas e Marchese Advogados Associados, recebido tempestivamente em 27 de fevereiro de 2019, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL – esclarece que no que tange às argumentações concernentes aos artigos 5.4.2 e 5.4.2.4 do supra citado edital, que tratam da obrigatoriedade do registro e autenticação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis na OAB, esta CPL acolhe a devida argumentação tendo por base que a obrigatoriedade estabelecida no edital não possui alicerce legal.

Portanto, redefinir-se-á a redação do texto do edital, de modo que o balanço patrimonial a ser apresentado poderá ser o do exercício anterior, caso o licitante ainda não possua o do último exercício, excluindo-se a obrigatoriedade do registro do mesmo na OAB ou em qualquer órgão equivalente, conforme retificação do mencionado edital, a ser oportunamente publicada no site deste regional (www.crprj.org.br); priorizando desta forma a legitimação do amplo direito a concorrência.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2019

Rodrigo Acioli Moura
Conselheiro-Presidente
Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região